



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 20/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 16/2024 - CONSUPER que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - COINOVA/IFPB.

A Presidente DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, **considerando**:

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. o § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IV. a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2020 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- V. o Decreto 10.437, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;
- VI. os incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- VII. o pedido constante no Processo nº 23381.000842.2024-13 do IFPB;
- VIII. as decisões tomadas na 42ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 09 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Convalidação da Resolução AR 16/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe do novo Regimento Interno do Conselho de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – COINOVA/IFPB.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Conselho de Inovação (COINOVA) do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 3º O Conselho de Inovação (COINOVA) é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar normas internas sobre a inovação, além de acompanhar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

(PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) no âmbito do IFPB, respeitando-se as competências legais do Conselho Superior e da Reitoria, e tem como sigla COINOVA-IFPB.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Por delegação do Conselho Superior do IFPB, compete ao Conselho de Inovação as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre o seu Regimento Interno;

II - Deliberar a respeito da participação do IFPB em projetos de PD&I e Extensão Tecnológica (ET) cujo objeto consista em desenvolvimento conjunto de solução tecnológica, se cujo objeto consista em desenvolvimento conjunto de solução tecnológica, seja o parceiro público ou privado;

III – Proferir resoluções ou pareceres, conforme o caráter consultivo ou deliberativo da demanda apresentada, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e Sistêmicos e membros da comunidade acadêmica do IFPB;

IV - Apreciar e emitir pareceres sobre instrumentos jurídicos institucionais referentes a PD&I e ET, quando solicitados, observando-se a legislação específica vigente e normas internas;

V - Avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de PD&I e ET, quando solicitado;

VI - Homologar as regras dos programas e projetos em PD&I e ET que os polos e os campi executarão;

VII - Deliberar sobre o Programa de Integridade aplicado à Inovação no âmbito do IFPB;

VIII - Deliberar sobre programa institucional para estabelecimento de objetivos e diretrizes da gestão e aplicação de recursos próprios do IFPB decorrentes da execução de projetos de PD&I e ET;

IX - Deliberar, quando solicitado, a respeito de fluxos processuais e procedimentos em matéria afeita às de sua apreciação;

X - Convidar servidor técnico para dar suporte na avaliação de matéria;

XI - Deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (CONSUPER).

Art. 5º O COINOVA-IFPB é composto por membros natos, em razão da função que desempenham, e por membros designados pelo(a) Reitor(a), por meio de portaria, conforme os critérios orientadores constantes deste Regimento, observada a seguinte composição:

I - O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação(PRPIPG) do IFPB;

II - 01 (um) representante de cada uma das outras Pró-Reitorias do IFPB;

III - O(a) Diretor(a) da Agência de Inovação do IFPB;

IV - Os(as) Diretores(a) gerais dos Polos de Inovação do IFPB;

V - 01 (um) professor do quadro efetivo que possuam notórios conhecimentos e atuação em projetos de PD&I e/ou ET, além de já terem atuado em, pelo menos, 02 (dois) projetos na categoria descrita;

VI - 04 (quatro) membros da câmara de inovação (coordenadores/agentes de inovação), de diferentes campi, com pelo menos 06 (seis) meses de atuação, preferencialmente um de cada mesorregião da Paraíba (Mata Paraibana, Agreste Paraibano, Borborema e Sertão Paraibano), conforme critérios definidos em edital;a) Caso não haja

representação de alguma das 04 mesorregiões (ou de algum campus), poderá haver mais de um representante de outro campus ou mesorregião, conforme critérios definidos em edital.

VII - 02 (dois) representantes do corpo discente do IFPB, regularmente matriculado em curso superior de graduação ou pós-graduação Stricto Sensu, com atuação em ações, projetos ou programas em PD&I e ET, nos termos definidos em edital de convocação;

§1º Cada conselheiro terá um suplente para cada membro, escolhido pelo mesmo processo de escolha.

§2º São membros natos do COINOVA- IFPB:

I - O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB;

II - Os representantes da Pró- Reitorias;

III - O(a) Diretor(a) da Agência de Inovação Tecnológica;

IV - Os Diretores gerais dos Polos de Inovação do IFPB;

§3º Caberá ao(a) Reitor(a) nomeação dos membros do COINOVA.

§4º Caberá a(os) Pró-Reitores(as) a designação do membro constante no inciso II do caput, agindo e m seu nome o(a) servidor designado para atuar no COINOVA-IFPB.

§5º Os membros para o preenchimento das vagas do inciso V e VI não poderão encontrar-se no exercício de Cargo de Direção, sendo tal vedação critério de inelegibilidade no respectivo processo de seleção.

Art. 6º Das deliberações do COINOVA cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da publicização da decisão, tendo legitimidade para interpor tal recurso aquele que tenha interesse de agir.

Art. 7º São deveres dos membros do COINOVA:

I - Observar o disposto na Política de Inovação do IFPB;

II - Participar com assiduidade das reuniões, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Respeitar e cumprir todas as disposições do Regimento Interno;

IV - Participar, presencialmente ou à distância, das sessões do Conselho;

V - Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Conselho;

VI- Prezar pela qualidade e nível técnico, tecnológico e inovador dos projetos de PD&I;

VII - Atestar a qualidade do plano de trabalho dos projetos propostos;

VIII - Comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado;

IX - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Código de Conduta Ética dos servidores do IFPB, aprovado pelo Conselho Superior por meio de Resolução;

XI - Declarar-se suspeito para atuar em deliberações em que haja suspeição ou conflito de conflito de interesse, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único: Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CAMPI E DOS PESQUISADORES JUNTO AO PÓLO DE INOVAÇÃO

Art. 8º O (a) gestor(a) máximo(a) do IFPB designará os membros constantes dos incisos V, VI e VII, do art. 5º deste regimento mediante prévio processo de seleção em que serão considerados critérios objetivos,

§1º No caso dos membros cujo perfil descrito encontra-se no inciso II e VII do art. 5º deste regimento, será requisito formal para participação no processo de seleção o prévio credenciamento no banco de especialistas do Pólo de Inovação IFPB/EMBRAPII, devendo a chamada pública indicar critérios objetivos de avaliação para fins classificatórios.

§2º No caso dos membros cujo perfil descrito encontra-se no inciso V do art. 5º deste regimento, será requisito formal para participação no processo de seleção que o candidato não seja ocupante de Cargo de Direção, devendo a chamada pública indicar critérios objetivos de avaliação para fins classificatórios.

§3º O processo de seleção a que se refere o caput servirá para fins de designação dos membros titulares e suplentes dos perfis correspondentes, conforme a classificação respectiva.

Art. 9º Será constituída por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a comissão responsável pelo processo de seleção, a quem caberá:

I - Proceder com elaboração de minuta do edital da chamada pública, a ser ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

II - Decidir, em primeira instância, impugnações e recursos relacionados ao processo de seleção, sendo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a competência recursal;

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput será constituída por representantes do segmento docente e/ou técnico-administrativo da comunidade acadêmica.

Art. 10. Após homologação do resultado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o(a) Reitor(a) designará, por meio de portaria, os membros do COINOVA-IFPB e os respectivos suplentes, conforme dispõe o §3º do art. 8º deste regimento.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de interessados em preencher as vagas de titular e/ou suplente para algum dos perfis descritos nos incisos V, VI e VII, do art. 5º deste regimento, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação designar entre membros da comunidade acadêmica quem exercerá mandato junto ao COINOVA- IFPB, observados os requisitos formais para exercício do respectivo mandato.

Art. 11. O mandato dos conselheiros designados terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo seletivo.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 12. Perderá o mandato o membro do COINOVA que:

I - For transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II - Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, para as quais tenha sido regularmente convocado, sem apresentar justificativa.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II, caput, não se aplica aos membros natos, tendo em vista que na hipótese de faltas e impedimentos, deverá indicar o substituto legal.

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes, técnicos administrativos e discentes de que tratam os incisos V, VI e VII do Art. 5º, deverão pertencer ao quadro efetivo e, no caso dos discentes, deverão

estar regularmente matriculados em curso superiores (graduação ou pós-graduação Stricto Sensu) do IFPB e não poderão:

- I - Estar afastados do exercício das suas atividades como servidor;
- II - Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- III - Ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 14. A(o) Presidente do COINOVA compete:

- I - Dar posse aos membros do Conselho;
- II - Indicar o Secretário do Conselho, nomeado por portaria do(a) Reitor(a);
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
- IV - Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V - Estabelecer o objeto da discussão, da votação, bem como o tempo máximo de discussão e da reunião, observando os limites deste Regimento quando for caso;
- VI - Informar os resultados das votações;
- VII - Constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII - Designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da sua ausência ou impedimento;
- IX - Declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- X - Submeter à apreciação do COINOVA o calendário das reuniões ordinárias;
- XI - Designar relatores para os processos;
- XII - Emitir resoluções conforme deliberação do COINOVA.
- XIII - Decidir excepcional e monocraticamente sobre recursos em face de deliberações do Conselho, quando verificados na hipótese urgência e grave risco aos interesses institucionais;

SUBSEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 15. São direitos e obrigações dos membros do COINOVA:

- I - Comparecer no dia, hora e local, física ou remotamente, designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II - Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III - Realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será

submetido à consideração do Conselho;

IV - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

V - Apresentar ao Presidente requerimento de inclusão de matéria para constar em pauta, observados os requisitos de urgência e grave risco aos interesses institucionais, a serem avaliados pelo Presidente em juízo de admissibilidade;

VI - Debater matéria da pauta;

VII - Pedir vista de matéria pautada para discussão e deliberação, devendo devolver a matéria para inclusão em pauta na primeira reunião ordinária subsequente;

VIII - Propor, mediante requerimento ao Presidente do Colegiado, a retirada de matéria da pauta;

IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões;

X - Votar nas matérias constantes da ordem do dia;

XI - Assinar as atas aprovadas;

XII - Manter seus pares informados das matérias discutidas;

XIII - Tratar com decoro os demais membros do Conselho.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. São atribuições da Secretaria:

I - Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;

II - Preparar o expediente para os despachos do presidente;

III - Transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;

IV - Verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião;

V - Contabilizar as votações;

VI - Anotar em ata os presentes e ausentes;

VII - Anotar as declarações de voto;

VIII - Redigir as atas das reuniões;

IX - Prestar orientação administrativa aos membros, comissões e câmaras do COINOVA;

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 17. A sessão do COINOVA funcionará sob a presidência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB.

Parágrafo único: Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo servidor designado para exercer suas atribuições em hipótese de falta ou impedimento.

Art. 18. A convocação para as reuniões do COINOVA deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, sendo compartilhadas cópias da ata da reunião anterior, impressa ou em forma digital (preferencialmente), dos pareceres, ou projetos a serem apreciados.

Art. 19. O COINOVA reunir-se-á por convocação de seu presidente.

§1º Qualquer um dos membros do colegiado poderá apresentar ao presidente requerimento de reunião extraordinária ou de inclusão de matéria em pauta, observado os prazos de antecedência para reuniões ordinárias ou extraordinárias, cuja pertinência será apreciada pelo presidente, o qual fará a consulta aos demais membros, devendo a solicitação ser aprovada pela maioria simples;

§2º As convocações para as sessões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de e-mail.

§3º O comparecimento dos membros às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, devendo ausências justificadas serem comunicadas imediatamente para que se proceda com a convocação do respectivo suplente.

Art. 20. As reuniões do COINOVA ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, estabelecida como quórum regimental, e deliberarão com maioria simples dos presentes, excetuando-se o disposto no Art. 23 deste regimento.

§1º As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o(a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta mediante justificado motivo, baseado em urgência e grave risco aos interesses institucionais.

§2º A deliberação a respeito de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiada para a sessão seguinte, se assim o requerer algum conselheiro e ser aprovado pelo plenário.

§3º O mesmo assunto não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§4º A inscrição de matérias na pauta deverá ser solicitada ao secretário do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da convocação pela Secretaria.

§5º O quórum de que trata o caput deverá ser observado para efeito de deliberação.

§6º Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

Art. 21. Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 22. A votação será nominal e, ao informar o resultado das deliberações, será proferida Resolução, que expressará a decisão do colegiado a respeito das matérias discutidas, conforme os termos constantes em ata.

§1º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§2º Nenhum conselheiro, estando desimpedido, poderá escusar-se de votar.

§3º Caberá ao Presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 23. Os membros do COINOVA não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 24. Em situações de urgência e no interesse do IFPB, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá tomar decisões ad referendum do Conselho de Inovação.

§1º O Conselho de Inovação apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFPB, a urgência e o mérito da matéria.

§2º A não ratificação do mesmo poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A participação dos membros do Conselho nas reuniões será considerada como relevante contribuição à instituição, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 26. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 28. Este Regimento Interno revoga a resolução 45/2021, e entrará em vigor a partir da publicação no Boletim de Serviço e no portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 13/08/2024 14:43:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 591377
Verificador: c09e3c0dc7
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706